



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS .....	7
ATAS .....	8
ACÓRDÃOS .....	8
SEGUNDA CÂMARA.....	8
PAUTAS .....	8
ATAS .....	8
ACÓRDÃOS .....	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS .....	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	17
DESPACHOS .....	17
PORTARIAS.....	21
ADMINISTRATIVO .....	28
DESPACHOS.....	28
EDITAIS .....	28

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**1. Processo TCE - AM nº 001474/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





**3. Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5

**4. Interessado:** Maria Ivanice Martins Arguelles.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1185/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1247/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Senhora **MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES**, Auditor Técnico de Controle Externo "C", desta Corte de Contas, matrícula 000.114-7A, no sentido de **reconhecer o direito** da Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo CC-5**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, a partir de **06/07/2015**, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos deverão ser pagos somente a contar de **09/03/2016**, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 91/2015, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

- Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria da interessada;
- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;
- Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus a Requerente;
- Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus a Requerente.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 33.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 28 de setembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 007341/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Férias

**4. Interessado:** Alber Furtado de Oliveira Junior.

**5. Advogado:** Não possui





6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1242/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1260/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Auditor, Dr. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR;**

9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referente ao exercício de 2021, para usufruto em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos;

9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 33.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 007142/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Férias

4. **Interessado:** Carlos Alberto Souza de Almeida.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1210/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1249/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Procurador de Contas, CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA;**

9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao **exercício de 2022**, para gozo entre o período de **20/01/2022 a 30/01/2022**, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, condicionando-se o pagamento da gratificação natalina à formulação de **requerimento específico no mês de janeiro correspondente**, conforme estabelece a legislação de regência;

9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 33.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 002381/2020.**





2. **Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.
3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5
4. **Interessado:** Norma Ferreira Jucá dos Santos.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1075/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1094/2021
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 226/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
  - 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela Senhora **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS**, Auditor Técnico de Controle Externo– Auditoria Governamental “A”, matrícula nº 000.0132-A, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação em sua remuneração **de mais 3/5 (três quintos), totalizando em 5/5 (cinco quintos)**, sendo **1/5** correspondente ao cargo de **Chefia de Gabinete da Presidência - Símbolo CC6** a contar de 22/05/1999; **1/5** correspondente ao cargo de **Diretoria de Controle Interno - Símbolo CC5** a contar de 25/05/2000 e **1/5** correspondente ao cargo de **Assessor de Procurador - CC2** a contar de 25/05/2001, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas e, quanto aos **efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins de pagamento, a contar de 14/02/2015**, em virtude do prazo prescricional, **condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;
  - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:
    - a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
    - b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente;
    - c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;
  - 9.3. **ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 33.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 000252/2020.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5
4. **Interessado:** Aluizio Humberto Aires da Cruz Junior.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1169/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1191/2021
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso





X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo Senhor **ALÚZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR**, servidor deste Tribunal de Contas, ocupante do Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo “B”, (Auditoria Governamental), Matrícula nº 000281-0A, ora exercendo o Cargo de Chefe de Gabinete do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Secretário Geral de Administração - Símbolo CC-7**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, a contar de **15/12/2005** e, quanto aos **efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins pagamento, a contar de 13/01/2015**, em virtude do prazo prescricional, **condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;
- Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;
- Providencie a extração de cópia do pedido do autor, quanto ao cômputo e inclusão em seus vencimentos de 04 (quatro) quinquênios da vantagem pessoal nomeada Adicional por Tempo de Serviço – ATS, atuando-se novo caderno processual, para análise do pleito de forma específica e apartada;

**9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**10. Ata:** 33.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 28 de setembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 007111/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

**3. Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal

**4. Interessado:** ANA LUCIA POMPEU DE NORONHA.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1206/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1259/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 228/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora aposentada **ANA LÚCIA POMPEU DE NORONHA**, matrícula nº 000.093.0-B, quanto à revisão dos valores relativos à Vantagem Pessoal, instituída pelo artigo 82 da Lei nº 1.762/86.

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

- Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria da interessada;
- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal, ora revisada, nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.6

- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis;
- e) Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus a Requerente;
- f) Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus a Requerente.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 33.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 28 de setembro de 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### **ERRATA PARA CORRIGIR** **ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 222/2021 – TRIBUNAL PLENO**

1. **Processo TCE - AM nº 003194/2020.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)
4. **Interessado:** Jussara Karla Sahdo Mendes.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1155/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1209/2021
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.7

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, faz-se a devida correção do Acórdão Administrativo Nº: 222/2021 e procedemos à devida publicação segue:

### ONDE SE LÊ:

1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora **JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência desta Corte de Contas, matrícula 00512-6E, ora lotada no Gabinete da Vice-Presidência - GVP, no sentido de **RECONHECER o direito** da Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, **correspondente ao Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, Símbolo - CC-1, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a partir de 22/06/2014, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos deverão ser pagos somente a contar de 23/06/2016, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 91/2015, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;**

### LEIA-SE:

1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora **JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência desta Corte de Contas, matrícula 00512-6E, ora lotada no Gabinete da Vice-Presidência - GVP, no sentido de **RECONHECER o direito** da Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, **correspondente ao Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro - Símbolo CC2, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a partir de 29/09/2013, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos deverão ser pagos somente a contar de 13/07/2015, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 91/2015, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 29 de setembro de 2021.

MIRIAM COUTEIRO DA SILVA

Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.8

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**3º COMPLEMENTO AO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 11894/2021**

**ANEXOS: 10009/2017**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. SADY SILVANO OLIMAR, DANIELA OLIMAR PENHA, GREICY OLIMAR PENHA E JONAS OLIMAR PENHA, NA RESPECTIVA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS DO SR. ANTONIO RUIZ PENHA, MATRÍCULA 85, EX-SERVIDOR INATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POSTADO NO DOM EM 07 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** JONAS OLIMAR PENHA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, ANTONIO RUIZ PENHA, DANIELA OLIMAR PENHA, SADY SILVANO OLIMAR, GREICY OLIMAR PENHA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

**PROCESSO Nº 11895/2021**





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.9

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL RAIMUNDO COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA JOSE GONCALVES, MATRÍCULA 120.000.3B, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MANOEL RAIMUNDO COSTA, MARIA JOSE GONCALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11899/2021**

**ANEXOS: 10871/2019**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LEOMI GONÇALVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA, MATRÍCULA 103.736-6B, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEOMI GONÇALVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11917/2021**

**ANEXOS: 13030/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA NAZARE SILVA DO CARMO, NO CARGO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE GOMES DO CARMO, MATRÍCULA 000.178-3B, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA NAZARE SILVA DO CARMO, JOSE GOMES DO CARMO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12065/2021**

**ANEXOS: 11746/2014**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, MAT. Nº. 000.294-1A, NO CARGO DE CONSELHEIRO, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº. 054/2014 (PROCESSO DE APOSENTADORIA Nº 11746/2014).

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.10

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12071/2021**

**ANEXOS:** 12283/2014

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IZANI FREITAS DUARTE MATHIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EDISON MATHIAS NETTO, MATRÍCULA 092.481-4C, EX-SEGURADO FALECIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 01 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** IZANI FREITAS DUARTE MATHIAS, EDISON MATHIAS NETTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12246/2021**

**ANEXOS:** 17042/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELZA MARIA CORTEZ SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. OTANIEL DE SOUZA SILVA, MATRÍCULA 010.437-0B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 19 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ELZA MARIA CORTEZ SILVA, OTANIEL DE SOUZA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12549/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SIMÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO FRANCISCO PUCU SIMAO, MATRÍCULA 623-3A, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 08 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, MARIA DAS GRACAS DA SILVA SIMAO, RAIMUNDO FRANCISCO PUCU SIMAO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

**PROCESSO Nº 13083/2021**





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.11

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO MORAIS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE, ASSISTENTE SOCIAL GERAL E-12, MATRÍCULA 064.226-6A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 04 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO M DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13095/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RUIMAR ACRIS MAFRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 027.352-0D, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, PUBLICADO DO DOE EM 04 DE AGOSTO DE 2016.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RUIMAR ACRIS MAFRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

**PROCESSO Nº 13111/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. EUSTORGIO BATISTA SOBRINHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 031.021-2B, LOTADA DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, PUBLICADO NO DOE EM 30 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EUSTORGIO BATISTA SOBRINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

**PROCESSO Nº 13145/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VANGILENE DA SILVA FONTENELES, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 121.068-8C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA VANGILENE DA SILVA FONTENELES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

**PROCESSO Nº 13212/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.12

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO CARLOS PANTOJA FIGUEIREDO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO D12, MATRÍCULA 010.256-3A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 17 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO CARLOS PANTOJA FIGUEIREDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13284/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOANA CARIOCA FRANCO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, MATRÍCULA 014.551-3A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 12 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA JOANA CARIOCA FRANCO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13297/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA FERREIRA RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 138.854-1C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANTONIA FERREIRA RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13345/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA SIMOES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, MATRÍCULA 079.393-0A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 26 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA LUCIA SIMOES DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.13

### PROCESSO Nº 13397/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MACEDO CELESTINO, NO CARGO DE PNE-AGENTE DE INUMAÇÃO B-II, MATRÍCULA 009.182-0B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO MACEDO CELESTINO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13406/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM SALOMAO ALENCAR FARIA, MATRÍCULA 128.570-0A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SALOMAO ALENCAR FARIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

### PROCESSO Nº 13435/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DARCY JACO JUNIOR LUSTOSA, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 125.260-7B, LOTADO NO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DARCY JACO JUNIOR LUSTOSA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13466/2021

**ASSUNTO:** ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. MARCO LOURENÇO SILVA, NO CARGO DE MÉDICO - MED-ESP-II, 3ª CLASSE (ESPECIALISTA), REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 004.694-9G, LOTADO NO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARCO LOURENÇO SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13487/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.14

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. AZEMAR REIS NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 115.953-4A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AZEMAR REIS NEVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

### PROCESSO Nº 13489/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SUELY DOS SANTOS COSTA, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, MATRÍCULA 171.726-0A, LOTADA NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SUELY DOS SANTOS COSTA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13544/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSE ADAMOR PARENTE, NO CARGO DE VIGIA ESTAVEL, MATRÍCULA 117, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADO NO DOM EM 06 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** JOSE ADAMOR PARENTE, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BORBA – FAPEN

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13623/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DELCIMARIA OLIVEIRA LOPES, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - D9, MATRÍCULA 063.853-6B, LOTADA NO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** DELCIMARIA OLIVEIRA LOPES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13667/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.15

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO OLIVEIRA BARRETO, NO CARGO DE PNE PEDREIRO C-V-I, MATRÍCULA 006.446-7A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCO OLIVEIRA BARRETO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13674/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DERBE JAQUES DOS PASSOS, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO GERAL F-13, MATRÍCULA 063.414-0A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DERBE JAQUES DOS PASSOS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

### PROCESSO Nº 13755/2021

**ANEXOS:** 11923/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO MARCOS PINTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ROSEMARY COSTA PINTO, MATRÍCULA 153.135-2D, LOTADA NO ORGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSEMARY COSTA PINTO, JOAO MARCOS PINTO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

### PROCESSO Nº 11923/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOAO MARCOS PINTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ROSEMARY COSTA PINTO, MATRÍCULA 081.519-5A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ROSEMARY COSTA PINTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOAO MARCOS PINTO

**ADVOGADO(A):** EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO





### PROCESSO Nº 13809/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE MOTORISTA (C1, R4, NI), MATRÍCULA 2809, LOTADO NO ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13866/2021

**ANEXOS:** 12225/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA LUCIA ALVES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA 079.230-6A, LOTADA NO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANA LUCIA ALVES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13878/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE COSTA MORAES, NO CARGO DE MERENDEIRA PNF.MNF-I, 1º CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 030.073-0A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARILENE COSTA MORAES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

### PROCESSO Nº 13920/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ILZAMIR LOPES ALBUQUERQUE, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 003.374-0B, LOTADA NO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ILZAMIR LOPES ALBUQUERQUE

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.17

29 DE SETEMBRO DE 2021

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 5321/2021-SEI/TCE/AM, referente ao certame licitatório **Pregão Presencial nº 12/2021-CPL/TCE-AM**, do tipo menor preço global, para registro de preços para eventual contratação de software para emissão de relatórios, painéis interativos e análise de dados para TCE/AM, contemplando licenças, serviços técnicos especializados de implantação, consultoria, suporte e atualização tecnológica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Edital e seus Anexos e especificações do Termo de Referência e seus Anexos;

**CONSIDERANDO** que o Pregoeiro, Sr. Moacyr Miranda Neto, declarou **vencedora do referido certame** a empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A.**, CNPJ 00.258.246/0001-68, no valor global de **R\$ 1.536.495,00** (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais), **adjudicando-lhe o objeto da licitação**, conforme Ata Final, datada de 27/09/2021:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.18

Lote Único – Solução de Power BI						
Item	Descrição	Part Number	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de software perpétua SQL SERVER Enterprise Core pack c/ 2 cores e software assurance com duração para 36 meses, fabricante Microsoft.	AAA-03757	08	UND.	R\$ 127.493,10	R\$ 1.019.944,80
2	Licença de software de serviços de Power BI PRO com duração de 36 meses, fabricante Microsoft.	AAA-12628	30	UND.	R\$ 2.776,34	R\$ 83.290,20
3	Serviços de implantação, consultoria e suporte técnico em produtos Microsoft por hora técnica	Não se aplica	1800	Hora	R\$ 240,70	R\$ 433.260,00
<b>Montante final</b>						<b>R\$ 1.536.495,00</b>

**CONSIDERANDO** que no supramencionado processo licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes;

**RESOLVE:**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.19

**I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2021.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 157/2021/GCEC/GP ;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do **Despacho nº 4917/2021/GP** ;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1058/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1273/2021/DIJUR, manifestando-se pelo deferimento da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 189/2021/DICOI, no qual, em consonância com o parecer jurídico, manifestar-se favorável à referida contratação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.20

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **IPAB - INSTITUTO DE PERICIA E ARBITRAGEM DE BRASILIA LTDA**, CNPJ 03.420.485/0001-60, para a realização do curso "O SABER PORTUGUÊS" NA PRÁTICA: PORTUGUÊS PARA CONSTRUÇÃO DE TEXTO, na modalidade EAD, no período de **20 a 24/09/2021**, com carga horária de 20h, tendo como ministrante a **Professora Dra. Janaína de Aquino Ferraz**, Professora Adjunta do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), decorrente do Orçamento da ECP, no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093.0001, na Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em consonância com o que estabelece a legislação de regência.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **IPAB - INSTITUTO DE PERICIA E ARBITRAGEM DE BRASILIA LTDA**, CNPJ 03.420.485/0001-607, para a realização do curso "O SABER PORTUGUÊS" NA PRÁTICA: PORTUGUÊS PARA CONSTRUÇÃO DE TEXTO, na modalidade EAD, no período de **20 a 24/09/2021**, com carga horária de 20h, tendo como ministrante a **Professora Dra. Janaína de Aquino Ferraz**, Professora Adjunta do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), decorrente do Orçamento da ECP, no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093.0001, na Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em consonância com o que estabelece a legislação de regência.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 266/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 110/2021/DICAD/SECEX

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho**, matrícula: 000.2050-8A, para realizar Inspeção via Sistema (com possibilidade de visita técnica), no período de 01/11/2021 a 19/11/2021, na **Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS**, Processo 11.745/2021, referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.22

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 267/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.23

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 110/2021/DICAD/SECEX

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho**, matrícula: 000.2050-8A, para realizar Inspeção via Sistema (com possibilidade de visita técnica), no período de 01/11/2021 a 19/11/2021, no **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, Processo 11.780/2021, referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.24

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 394/2021-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **setembro do exercício de 2021**, encaminhado através do Ofícios nº 3889/2021/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 15/2021, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 762.050,31** (setecentos e sessenta e dois mil cinquenta reais e trinta e um centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2021, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	300	R\$ 762.050,31





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.25

**TOTAL:**

**R\$ 762.050,31**

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### P O R T A R I A N.º 395/2021-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **setembro do exercício de 2021**, encaminhado através do Ofício nº 3888/2021/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 16/2021, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 2.949.035,57** (dois milhões novecentos e quarenta e nove mil trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2021, conforme programação abaixo:

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.26

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	300	R\$ 2.949.035,57
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 2.949.035,57</b>

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº. 407/2021-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo nº 220/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 21.09.2021, constante no Processo SEI nº 008106/2021;

#### **RESOLVE:**

**I - ADICIONAR** aos vencimentos do servidor **MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, matrícula nº 000.120-1A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado, símbolo CC-5, com base no inciso II, § 2º do artigo 82, da Lei nº 1762/1986, a contar de 21.10.2014, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 23.10.2015, nos termos da EC nº 91/2015, em virtude do prazo prescricional;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.27

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

Republicado por Incorreção do DOE de 28.09.2021.

### PORTARIA Nº 417/2021-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor dos Memorandos n.º 66/2021/DICAMM/SECEX, e n.º 783/2021/SECEX/GP, constantes do Processo n.º 007495/2021;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **DJALMA DUTRA FILHO**, matrícula 0005720A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus, durante afastamento do titular **RUBENILSON RODRIGUES MASSULO**, matrícula 000.536-3C, no período de 27.09 a 18.10.2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam /tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.28

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Mário José de Moares Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 12/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/05/2019, Edição nº 2253 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Caapiranga, objeto do Processo TCE nº **11.413/2017**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica(m) **NOTIFICADO(S) o(s) responsável(eis) pela empresa JFP DA SILVA EIRELI – ME – CNPJ 22.466.926/0001-00**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar nº 68/2021-DICOP (Notificação nº 123/2021-DICOP)**, sendo-lhe(s) facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes ao item 3.2.1, constante no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 12459/2020**, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Borba, de responsabilidade do Sr. Simão Peixoto Lima, do Exercício de 2019; valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.29

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2021.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2021-DICAMI

**Processo nº 16.572/2019.** Denúncia interposta pela Câmara Municipal de Alvarães contra o Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito de Alvarães, tendo como parte a ex-servidora, em face de possíveis irregularidades cometidas por esta Prefeitura causando danos ao erário. **Parte: Sra. BRENDA VALÉRIA SENA PICCOLOTTO**, Ex-Servidora da Prefeitura Municipal de Alvarães. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADA** a **Sra. BRENDA VALÉRIA SENA PICCOLOTTO**, Ex-Servidora da Prefeitura Municipal de Alvarães, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 10, §§ 1º ao 3º da Portaria nº 381/2021-GP, pub. no DOE/TCE de 16.09.2021). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2021.





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.30

  
LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. ALCIMAR ARAÚJO FERREIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 714/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 10/08/2021, Edição n.º 2594, fls. 22, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11962/2017**, tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Alcimar Araújo Ferreira, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra, referente ao Termo de Convênio n.º 001/2016, Firmado com a MANAUSCULT.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2021-DICAMI

**Processo nº 14.624/2019**. Representação oriunda da Manifestação nº 246/2019-Ouvidoria, contra a Prefeitura Municipal de Urucurituba, acerca de possíveis irregularidades nos contratos firmados com a Sra. Gracilene Nascimento Silva, funcionária pública e empresária, provenientes de licitações desta Prefeitura. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACILENE NASCIMENTO SILVA**, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Urucurituba e empresária, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve





entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 10, §§ 1º ao 3º da Portaria nº 385/2021-GP, pub. no DOE/TCE de 16.09.2021). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2021-DICAMI

**Processo nº 14.624/2019.** Representação oriunda da Manifestação nº 246/2019-Ouvidoria, contra a Prefeitura Municipal de Urucurituba, acerca de possíveis irregularidades nos contratos firmados com a Sra. Gracilene Nascimento Silva, oriundos de licitações desta Prefeitura. **Parte: Sra. GRACILENE NASCIMENTO SILVA**, funcionária pública e empresária. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA** a **Sra. GRACILENE NASCIMENTO SILVA**, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Urucurituba e empresária, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 10, §§ 1º ao 3º da Portaria nº 381/2021-GP, pub. no DOE/TCE de 16.09.2021). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.32

parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2021-DICAMI

**Processo nº 11.558/2017.** Prestação de Contas Anual do Sr. Aginaldo Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Manaquiri, Exercício 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os artigos 18, 19, I e 20, § 2º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o **Sr. AGINALDO MARTINS RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Manaquiri à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Prestação de Contas, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressaltando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 10º, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria nº 385/2021-GP, pub. no DOE/TCE de 16.09.2021, p. 81/86). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.





Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.33

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2021-DICAMI

**Processo nº 11.361/2018.** Prestação de Contas Anual do Sr. David Meneses de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, Exercício 2017. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os artigos 18, 19, I e 20, § 2º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Excelentíssima Relatora, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ELISANDRO SANTANA DE BELEZA**, Vereador Municipal de Tapauá à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, e/ou recolher aos cofres públicos o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e apresentar o comprovante de depósito ou justificativas para o não recolhimento, acerca do objeto da presente Prestação de Contas, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 10º, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria nº 385/2021-GP, pub. no DOE/TCE de 16.09.2021, p. 81/86). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2021-DICAMI

**Processo nº 11.361/2018.** Prestação de Contas Anual do Sr. David Meneses de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, Exercício 2017. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os artigos 18, 19, I e 20, § 2º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Excelentíssima Relatora, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o **Sr. HAROLDO BARBOSA ARAÚJO**, Vereador Municipal de Tapauá à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, e/ou recolher aos cofres públicos o valor total de R\$ 2.995,80 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), e apresentar o comprovante de depósito ou justificativas para o não recolhimento, acerca do objeto da presente Prestação de Contas, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 10º, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria nº 385/2021-GP, pub. no DOE/TCE de 16.09.2021, p. 81/86). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2021-DICAMI

**Processo nº 11.361/2018.** Prestação de Contas Anual do Sr. David Meneses de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, Exercício 2017. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os artigos 18, 19, I e 20, § 2º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Excelentíssima Relatora, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ZENILDO SANTANA DA SILVA**, Vereador Municipal de Tapauá à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, e/ou recolher aos cofres públicos o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e apresentar o comprovante de depósito ou justificativas para o não recolhimento, acerca do objeto da presente Prestação de Contas, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 10º, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria nº 385/2021-GP, pub. no DOE/TCE de 16.09.2021, p. 81/86). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de setembro de 2021

Edição nº 2634 Pag.36



*Música e informação em um só lugar*



Acesse:



[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)



TRIBUNAL  
DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[f/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[t/tceam](https://twitter.com/tceam)

[tce-am](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

